DECRETO Nº 18.663, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a publicidade nos locais oficiais de competição da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, cria área exclusiva para prática de atividades comerciais e de publicidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser o Município de Porto Alegre uma das cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

considerando o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012;

considerando a competência do Poder Público Municipal para autorizar a veiculação de anúncios indicativos e publicitários que utilize, a qualquer título, logradouro público, ou que se exponha ao público;

considerando a necessidade de estruturar ações que possam coibir a prática ilegal de marketing de emboscada durante o evento da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014; e

considerando, ainda, que o "marketing" de emboscada constitui crime, na forma dos artigos 30, 31, 32 e 33 da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012,

DECRETA:

- Art. 1º Para os fins deste Decreto, serão observadas as seguintes definições:
- I Fédération Internationale de Football Association (FIFA): associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;
 - II competição: a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;
- III locais oficiais de competição: locais oficialmente relacionados à competição, tais como estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas

para a transmissão de partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de ingressos;

- IV eventos: a competição e as seguintes atividades relacionadas à ela, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA:
- a) atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança ("Football for Hope") ou projetos beneficentes similares;
 - b) partidas de futebol e sessões de treino; e
- c) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, "marketing", divulgação, promoção ou encerramento da Competição;
- V parceiros comerciais da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em qualquer relação contratual, em relação aos eventos, bem como os seus subcontratados, com atividades relacionadas àqueles;
- VI partida: jogo de futebol realizado como parte da competição;
- VII ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitam o ingresso em um evento, inclusive pacotes de hospitalidade e similares: e
- VIII área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade: os Locais Oficiais de Competição, as áreas definidas no art. 3º deste Decreto, suas respectivas imediações, principais vias de acesso, e locais visíveis a partir destes.
- Art. 2º Fica constituído o Comitê Extraordinário de Eventos e Publicidade para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, responsável pela análise dos pedidos de realização de eventos em espaços públicos bem como dos pedidos de instalação ou alteração de materiais publicitários, institucionais ou comerciais, ao longo do período oficial de Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

- § 1º O Comitê Extraordinário de Eventos e Publicidade para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 será integrado pelo Gabinete de Comunicação Social (GCS), do Gabinete do Prefeito (GP), através da sua Coordenação de Publicidade, pela Secretaria Extraordinária para a Copa do Mundo 2014 e pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO).
- § 2º O deferimento ou o indeferimento de autorização ou de licenciamento de eventos e de veiculação de materiais publicitários deverá obedecer o quanto contido neste Decreto, bem como às normas legais municipais aplicáveis à espécie, em especial a Lei nº 8.279, 20 de janeiro de 1999 e Decreto nº 18.097, de 3 de dezembro de 2012.
- § 3º A fim de adequar a regulamentação municipal ao quanto contido na Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, poderá o Comitê de Eventos e Publicidade autorizar, em caráter precário e limitado ao período da realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, mediante análise fundamentada, a instalação de materiais de divulgação ou publicidade em locais não previstos na Lei nº 8.279, de 1999.
- **Art. 3º** Fica criada área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade pela FIFA e por pessoas ou entidades por ela indicadas, durante o no período de 1º de junho a 15 de julho de 2014, em que o direito de conduzir atividades comerciais ficará restrito à FIFA e às pessoas ou entidades por ela indicadas, ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A delimitação da área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade fica estabelecida na forma do Anexo deste Decreto.

- Art. 4º Fica assegurada a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados nas Áreas de Restrição Comercial, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente com práticas passadas e sem qualquer forma de associação aos eventos, conforme disposto na Lei Federal nº 12.663, de 2012, em especial os arts. 30, 31, 32 e 33.
- **Art. 5º** Ficam assegurados o dever de informar, a veiculação de propaganda, e campanhas de conscientização ou publicidade, de caráter institucional ou não, nos locais oficiais de competição e imediações, inclusive na área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade de que trata o art. 3º deste Decreto bem como nas principais

vias de acesso aos locais oficiais de competição, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 12.663, de 2012.

- § 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se igualmente às regras referentes à veiculação de publicidade em todo e qualquer bem público ou em qualquer bem privado que venha a ser cedido, locado ou de qualquer forma utilizado pela FIFA, pelos prestadores de serviço da FIFA, pelos parceiros comerciais da FIFA, pela imprensa ou por qualquer pessoa física ou jurídica relacionada às competições.
- § 2º Permanecem aplicáveis as regras municipais que vedem a colocação de qualquer forma de publicidade ou propaganda que possa colocar em risco a segurança do trânsito nas vias públicas, estradas e rodovias, ou que promova ou incite qualquer forma de discriminação racial, sexual ou religiosa.
- § 3º O disposto neste artigo deve observar o estabelecido no art. 2º deste Decreto.
- Art. 6º As equipes de fiscalização e licenciamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam), Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comercio (Smic) bem como da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), no âmbito de suas competências e no exercício do poder de polícia, combaterão as práticas publicitárias e comerciais que, sem a prévia aprovação do titular do direito de propriedade intelectual e do Poder Público, visem tirar proveito econômico, mercadológico ou de imagem sobre o evento, bem como coibirão qualquer tentativa de violação do presente Decreto.
 - § 1º À Smic, sem prejuízo das suas atribuições, compete:
- I identificar, no entorno dos locais oficiais de competição, pontos críticos de entrada de produtos contrafeitos ou não autorizados;
- II efetuar a fiscalização do comércio, fixo e ambulante, na área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade;
- III identificar e auxiliar na identificação de produtos contrafeitos em circulação na zona de restrição comercial; e
- IV atuar, em conjunto com os órgãos de segurança, em casos em que haja a necessidade de apreensão de produtos ou mercadorias, nos termos da legislação vigente.

- § 2º À Smam, sem prejuízo de suas atribuições, compete:
- I identificar, no entorno dos locais oficiais de competição, publicidade irregular, promovendo previamente sua regularização, quando possível;
- II identificar, na área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade, pontos críticos possíveis de serem utilizados para a prática de "marketing" de emboscada ou intrusão, com vistas à orientação aos moradores e comerciantes do entorno dos locais oficiais de competição;
- III identificar e encaminhar os pedidos de licenciamento de publicidade nos termos do art. 2º deste Decreto; e
- IV fiscalizar o licenciamento e a autorização dos veículos de divulgação instalados na área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade definida pelo art. 3º deste Decreto, podendo, cautelarmente, cobrir, pintar, interditar, remover ou apreender tais veículos:
- § 3º As medidas administrativas dispostas no § 2º deste artigo poderão ser adotadas diretamente pela equipe de fiscalização própria da Smam ou, ainda, com o auxílio dos órgãos oficiais competentes, sejam eles municipais ou estaduais.
 - § 4° À EPTC, sem prejuízo de suas atribuições, compete:
- I identificar e adaptar, se for o caso, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais competentes, o perímetro da área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade; e
- II fiscalizar a presença de veículos automotores não identificados ou não autorizados a circular na área exclusiva para a prática de atividades comerciais e de publicidade, podendo para tanto retirar, por seus meios, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como aqueles utilizados para a prática dos tipos penais estabelecidos pelos arts. 30, 31, 32 e 33 da Lei Federal nº 12.663, de 2012, uma vez identificados pelas autoridades municipais ou estaduais competentes.
- Art. 7º No exercício de suas atribuições, as autoridades municipais colaborarão com as autoridades estaduais e federais competen-

tes para que seja garantida plena efetividade ao disposto na Lei Federal nº 12.663, de 2012.

Art. 8º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão, desde que sem prejuízo às suas atividades, aportar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, conforme solicitação da Secretaria Extraordinária para a Copa do Mundo 2014 – SECOPA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

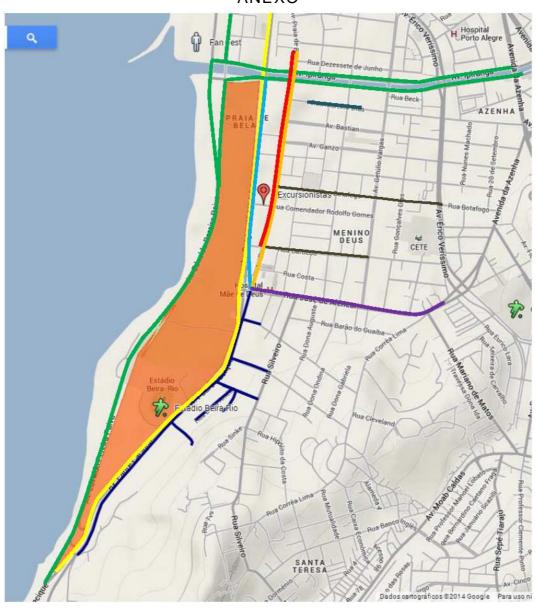
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de maio de 2014.

José Fortunati, Prefeito.

João Bosco Vaz, Secretário Extraordinário da Copa. Registre-se e Publique-se.

Urbano Schmitt, Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO



Fan Walk - Caminho do Gol			
Av. Borges de Medeiros, sentido centro-bairro,	1.	Liberado para trânsito de pedestres em todo o trecho no sentido centro-bairro da Borges e da Aureliano	
desde o Mercado Público até o Viaduto Dom Pedro I.		Bloqueadas para o trânsito de veículos nos sentidos centro-bairro	
2. Av. Padre Cacique, sentido centro-bairro, desde o	_	Datas: dias de jogos em Porto Alegre	
Viaduto Dom Pedro I até o Viaduto Pinheiro Borda.		15, 18, 22, 25 e 30 de junho.	
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, sentido leste-		Horários: das 10 às 18h ou 2horas após o término da partida	
oeste, entre Av. Borges de Medeiros e Rótula das Cuias			
Área de acesso restrito – Segurança			
Av. Padre cacique, sentido bairro-centro, entre os	1.	Acesso de pedestres liberado	
Viadutos Pinheiro Borda e Dom Pedro I.	6104	Acesso de veículos somente local e com credencial	
2. Rua Monroe		Cadastramento obrigatório, site PMPA, ainda em construção.	
3. Rua Otávio Dutra, entre Av. Padre Cacique e Rua	288	Proibição de estacionamento	
Silveiro.	10.0	Acesso via zona Sul (Viaduto Pinheiro Borda)	
4. Rua Dona Amélia	l .	dre Cacique, entre Viaduto Pinheiro Borda e Rua Otávio Dutra.	
Rua General Oliveira Freitas	Rua Mo	Management (2017)	
Rua Miguel Couto, entre Av. Padre Cacique e Rua		Acesso via Rua Silveiro	
Silveiro.	1004	dre Cacique, entre Otávio Dutra e Viaduto Dom Pedro I.	
7. Rua Barão de Cerro Largo, entre Av. Padre Cacique	Ruas:	are energie, entre ouvio Buta e vindulo Boni Fedro I.	
e Rua Antenor Lemos.	Otávio	Dutra	
2100.1	Dona A	a description	
	111777	1 Oliveira Freitas	
	Miguel	CONTRACTOR	
	Investigation of	rão de Cerro Largo	
	7.	Saída via Av. Padre Cacique, sentido bairro-centro e/ou em direção a Rua Silveiro	
Rotas de Acesso ao Estádio		Familia FIFA	
Av. Edvaldo Pereira Paiva, sentidos Sul-Norte e Norte-Sul.		Mídia	
Obs.: não há acesso ao estádio via Av. Padre Cacique de		Público Hospitalidade	
forma motorizada. O acesso se dá somente via Edvaldo e a		Serviços e Emergências	
quem tiver credencial fornecida pela FIFA (com validade		Espectador com credencial	
por jogo).	٥.	Especiator com ercocneta	
Av. Borges de Medeiros	1.	Acesso e terminais do transporte público, linhas especiais.	
Sentido bairro-centro, entre Viaduto Dom Pedro I e Av.		Rota de saída do táxi	
Ipiranga.		Rota de saída do Hotel Blue Tree Towers	
praisa.		Rota de saída do Residencial	
		Rota de saída do Shopping Praia de Belas	
Av. Praia de Belas		Acesso e terminais do transporte público, linhas regulares.	
Sentido bairro-centro, entre Viaduto Dom Pedro I e Av.		Rota de saída do bairro Menino Deus	
Ipiranga.		verá a possibilidade de acessar a Av. Praia de Belas, sentido centro-bairro.	
Av. Praia de Belas		Acesso ao Shopping Praia de Belas	
Sentido centro- bairro, entre Av. Ipiranga e Rua Barbedo.		Acesso do Transporte Público, linhas regulares, conversão a esquerda na Rua Botafogo	
senass cenus- santo, enue Av. ipiranga e Rua Battetto.		Rota de chegada do táxi	
		o obrigatório na Rua Barbedo, sentidos Av. Borges de Medeiros, B/C ou bairro Menino Deus	
		Rota de acesso do Hotel Blue Tree Towers	
		ia de Belas, sentido centro-bairro, retorno na Rua Barbedo	
		Rota de saída do Residencial	
		ia de Belas, sentido centro-bairro, retorno na Rua Barbedo	
		Rota de acesso ao Shopping Praia de Belas	
		Rota de acesso ao Estacionamento para excursionistas	
	Liberaç	ão com credencial fornecida pela PRF	

Rua José de Alencar	Proibição de estacionamento particular, ambos os sentidos, todo o trecho.		
Sentido Leste-oeste e oeste-leste, entre viaduto dom Pedro	Sentido leste-oeste, bolsão de ônibus de transporte, linhas especiais e regulares para a saída do evento		
e Rótula do Papa.	2. Trânsito livre até a Rua Silveiro		
	Entre Rua Silveiro e Viadudo Dom Pedro I, sentido leste-oeste, acesso de Transporte Público, Táxi e Hospital.		
	Entre Rua Antenor Lemos e Viaduto Dom Pedro I, sentido oeste-leste, ponto de embarque e desembarque de PMR		
	- Portador de mobilidade reduzida que terá transfer passando pela Rua Silveiro, Rua Otávio Dutra, com		
	desembarque na esquina da Av. Padre Cacique.		
Previsões de proibição de estacionamento	Em análise outras proibições de estacionamento para melhorar a mobilidade		
	2. Entre as vias propostas:		
	Rua Botafogo, entre Av. Praia de Belas e Érico Veríssimo, Rua Barbedo, entre Av. Praia de Belas e Getúlio,		
Estacionamento Shopping Praia de Belas	Acesso e saída via Rua Marcílio dias		